

União de Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado de Minas Gerais –
UNICAFES MINAS GERAIS –
CONVÊNIO TERMO DE FOMENTO MAPA nº 956794/2024
Ministério da Agricultura e Pecuária / UNICAFES MG

PROCESSO Nº 18.2025

MODALIDADE CONCORRÊNCIA MELHOR TÉCNICA N º 05.2025

TERMO DE FOMENTO nº 956794/2024

A UNICAFES MG - UNIÃO DE COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR ECONOMIA SOLIDÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede em Carangola, Minas Gerais, rua Thomaz Gonzaga, nº45, bairro Santa Emília, CEP: 36800-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.104.789/0001-96, neste ato representada pelo Presidente Sr. Antônio Carlos Bagle, convida as empresas especializadas no ramo a participarem da **Concorrência, tipo Melhor Técnica, para contratação de empresa especializada conforme META: 2. Realizar planejamento produtivo e plano de viabilidade para participação nas chamadas públicas dos grandes centros consumidores, Etapa 2.1 Consultoria para planejamento produtivo das cooperativas vinculado a demandas das chamadas públicas**, firmado entre o Ministério Agricultura e Pecuária e a União das Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária de Minas Gerais – UNICAFES MG, que se regerá pelo Regulamento de Compras e Contratações da UNICAFES MG, de acordo com os Artigos 46, § 4º, e 84 da Lei nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei nº 13.204/2015, o Art. 36 do Decreto 8.726/2016.

ABERTURA DA SESSÃO DATA: 05 de novembro de 2025

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 12:00 horas

Os pedidos de esclarecimentos relacionados com a presente concorrência poderão ser formulados por escrito e enviados para o e-mail: projetosmgdocumentos@gmail.com, até 02 dias úteis antes da data marcada para entrega da documentação.

As propostas e documentação podem ser entregues presencialmente, mediante protocolo de entrega, ou enviadas pelo correio, observando-se o horário de funcionamento do correio em cada localidade, **até o dia 04 de novembro de 2025**, em sedex AR, para o endereço do Setor de Projetos da Unicafes MG, no endereço rua Thomaz Gonzaga, nº45, bairro Santa Emília, CEP: 36800-000 Carangola, Minas Gerais devendo, ainda, toda a documentação do certame, juntamente com o protocolo de postagem no correio, ou protocolo de entrega presencial, serem encaminhados em arquivo legível, no formato PDF, **no mesmo dia, até as 23:59 horas (horário de Brasília-DF)**, para o e-mail projetosmgdocumentos@gmail.com

1. OBJETO DA CONCORRÊNCIA

Concorrência, tipo Melhor Técnica, para contratação Consultoria para planejamento produtivo das cooperativas e associações vinculado a demandas das chamadas públicas,

conforme previsto meta 02, etapa 2.1 do Termo De Fomento nº 956794/2024, firmado entre o Ministério da Agricultura e Pecuária e a União das Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária de Minas Gerais – UNICAFES MG, que se regerá pelo Regulamento de Compras e Contratações da UNICAFES MG, de acordo com os Artigos 46, § 4º, e 84 da Lei nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei nº 13.204/2015, o Art. 36 do Decreto 8.726/2016.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 A proposta deverá ser apresentada, preferencialmente, em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada.

2.2 Poderão participar da concorrência somente empresas que preencham os requisitos mínimos exigidos neste Edital, e que contenham expressamente em seu contrato social ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

2.3 As pessoas jurídicas estrangeiras, desde que legalmente constituídas no País, operando nos termos da legislação vigente, cujo objeto contratual e/ou classificação de atividades pela Receita Federal ou ramo de atuação permitam a realização dos serviços que contemplam o objeto deste Edital, podem participar da presente concorrência.

2.4 A participação sujeitará o concorrente a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, ficando o mesmo e seus respectivos profissionais cientes das obrigações definidas no Regulamento de Contratação de Prestação de Serviços, não podendo alegar desconhecimento quando da realização dos serviços contratados.

2.5 É vedada a participação das empresas que:

- a) não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).
- b) tenham sofrido restrições de qualquer natureza resultantes de contratos firmados anteriormente com a UNICAFES MINAS GERAIS, enquanto perdurarem os motivos

União de Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado de Minas Gerais –
UNICAFES MINAS GERAIS –
CONVÊNIO TERMO DE FOMENTO MAPA nº 956794/2024
Ministério da Agricultura e Pecuária / UNICAFES MG

determinantes da punição, inclusive restrições relacionadas a contrato de trabalho quando tenha havido resolução por justa causa do empregado;

c) estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

d) estejam reunidas em consórcio;

2.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o concorrente às sanções previstas em lei e neste Edital.

3. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 A concorrente que desejar utilizar a via postal deverá acondicionar os envelopes nomeados: A - HABILITAÇÃO JURÍDICA; B – PROPOSTA TÉCNICA, devidamente lacrados, inseridos em um único envelope e endereçá-lo à Coordenação de Projetos, o endereço rua Thomaz Gonzaga, nº45, bairro Santa Emília, CEP: 36800-000 Carangola, Minas Gerais OU por email no seguinte endereço: projetosmgdocumentos@gmail.com

3.2 Os documentos deverão estar acondicionados em envelopes separados, conforme orientação constante no edital (habilitação jurídica e proposta técnica), devidamente identificados e lacrados, e estes inseridos em envelope, seguindo a orientação de data e formato especificados no edital.

3.3 Os envelopes enviados, na forma do item anterior, só serão aceitos se entregue até o dia e horários informados no preâmbulo desta concorrência, sem qualquer violação de seu conteúdo, conforme abaixo descrito:

ENVELOPE, E-MAIL: A – HABILITAÇÃO JURÍDICA

(Nome da Concorrente) (CNPJ)

Ref. CONCORRÊNCIA Nº 05.2025

ENVELOPE, E-MAIL: B – PROPOSTA TÉCNICA

(Nome da Concorrente) (CNPJ)

Ref. CONCORRÊNCIA Nº 05.2025

3.6 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.6.1 Os concorrentes devem apresentar os seguintes documentos para habilitação:

- a) Cédula de Identidade de seus dirigentes;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Prova de inscrição no Certificado Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Prova de Regularidade fiscal - Ministério da Fazenda Federal;
- e) Prova de Regularidade fiscal – Ministério da Fazenda Estadual;
- f) Certidão de quitação Municipal, ou do Distrito Federal, do domicílio ou sede do concorrente, na forma da lei;
- g) Prova de regularidade junto do FGTS;
- h) Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho;
- I) Declaração, na forma da lei, sujeitando-se às penalidades cabíveis, da inexistência de fato superveniente que possa impedir sua habilitação neste certame, inclusive durante a vigência contratual;
- J) Declaração de que não emprega menores de 18 anos em condições insalubres, perigosas ou penosas e menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos conforme previsão contida.
- K) A não apresentação de algum destes documentos excluirá a participante desta Concorrência de melhor técnica e preço.

3.6.2 Além das disposições acima indicadas, nos casos de Empresa de Pequeno Porte e Microempresa, faz-se também necessário:

- a) As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte que desejam fazer jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar de 123, de 14 de dezembro de 2006, Capítulo 5, deverão no ato de credenciamento ou juntamente com os documentos de habilitação, apresentar documento oficial que comprove essa condição. (Art.3º da LC 123/2006).
- b) entende-se por documento oficial: declaração de enquadramento, devidamente registrada na Junta Comercial, declaração da Receita Federal.

3.6.3 Em caso de MEI - Micro Empreendedor Individual, sem empregado, é facultada a apresentação do item G, H, do tópico 3.6.1.

4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.1 A PROPOSTA TÉCNICA deve adequar-se às especificações contidas no Termo de Referência, indicando as condições técnicas da Concorrente para o desempenho das atividades previstas neste Edital.

- a) **Apresentar relatório de atividades da empresa** - com comprovação de atividades práticas, que demonstrem capacidade para o desenvolvimento da proposta deste edital (o relatório deve ser construído em ordem cronológica as comprovações contratuais, certificados, declarações e documentos vinculados aos objetivos deste edital);
- b) **Apresentar proposta técnica**, descrevendo de forma qualitativa, a metodologia de desenvolvimento das atividades propostas (A proposta técnica necessita seguir o roteiro e pontos descritos no anexo I);
- c) A ausência de quaisquer declarações ou documentos dos itens anteriores, próprios ou de terceiros, ou a omissão de informações neles solicitadas, implicará na desclassificação da Concorrente.

4.2 O relatório de atividades e documentos comprobatórios de capacidade técnica devem seguir a ordem cronológica de construção e estar diretamente vinculados aos interesses

União de Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado de Minas Gerais –
UNICAFES MINAS GERAIS –
CONVÊNIO TERMO DE FOMENTO MAPA nº 956794/2024
Ministério da Agricultura e Pecuária / UNICAFES MG

previstos neste Edital. Os relatórios e comprovantes não relacionados de forma específica e direcionada, serão desconsiderados.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. O julgamento das propostas será objetivo, realizado segundo com os critérios estabelecidos neste Edital e de acordo com os fatores, exclusivamente nele referidos.

5.2. Será considerada mais vantajosa, aquela proposta que, em conformidade com os requisitos deste Edital, inclusive com a documentação exigida para habilitação, conforme critérios estabelecidos nos itens abaixo;

5.3. Primeiramente, será verificado o atendimento das propostas às condições definidas para a concorrência, sendo desclassificadas, pela Comissão de Compras e Contratações, aquelas que não atendam ao instrumento convocatório;

5.4. Somente serão aceitos pela Comissão, documentos que sejam encaminhados por e-mail, confirmados pelos documentos físicos.

5.5. As Concorrentes que não cumprirem com a qualificação necessária para a habilitação, serão, automaticamente, excluídas da Concorrência;

5.6. Procedida à análise dos documentos de habilitação (ENVELOPE “A”), a Comissão de Compras e Contratações consignará em ata as empresas classificadas e as excluídas do certame e prosseguirá com a análise da proposta técnica (ENVELOPE “B”), calculando-se a pontuação técnica (PT), de acordo com a fórmula constante do item 7.9, deste edital;

5.7. Obtida a pontuação final da proposta técnica (PT) de cada Concorrente, será auferido o respectivo índice técnico (IT), sendo consignado em ata, pela Comissão de Compras e Contratações, a pontuação final da proposta técnica (PT) alcançada, por cada uma das Concorrentes, segundo a ordem de abertura dos envelopes.

5.8. Procedida a análise da proposta técnica (ENVELOPE “B”), a Comissão de Compras e Contratações consignará em ata, os índices de cada Concorrente classificada, declarando como vencedora da Concorrência, aquela que atingir o maior índice técnico (IT), conforme alínea “B” do item 7.9, deste Edital;

União de Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado de Minas Gerais –
UNICAFES MINAS GERAIS –
CONVÊNIO TERMO DE FOMENTO MAPA nº 956794/2024
Ministério da Agricultura e Pecuária / UNICAFES MG

5.9. A pontuação técnica (PT) será formada pelos itens Capacidade Técnica (CT), Tempo de Experiência - medido pela quantidade de anos que a organização comprovar experiência (TE) e Elaboração de Proposta Técnica de Acordo com o Edital (EPT), conforme as regras, abaixo estabelecidas:

- a) Capacidade Técnica (CT), **limitada à 50 (cinquenta) pontos**, comprovada por meio de envio de um relatório de atividades, mediante apresentação dos seguintes documentos:
- Atestados de capacidade técnica emitidos por organizações, cuja atuação esteja em sintonia com os preceitos previstos no Edital. Pontuação de **02 (dois) pontos por atestado, limitado à 20 (vinte) pontos**;
 - Contratos de serviços e comprovantes de tempo de experiência, com serviços. Pontuação de **02 (dois) pontos por comprovante, limitado a 20 (vinte) pontos**.
 - Comprovação curricular do profissional responsável coordenação da proposta. Pontuação de **04 (quatro) pontos diploma de graduação; 02 (dois) pontos diploma de pós graduação; 2 (dois) pontos; diploma de mestrado; 02 pontos diploma de doutorado, limitado a 10 (dez) pontos**.

Os comprovantes e documentos comprobatórios de capacidade técnica devem seguir a ordem cronológica de construção e estar descritos no relatório de atividades da empresa. Os comprovantes não relacionados de forma específica serão desconsiderados.

- b) Proposta Técnica elaborada, de acordo como o Edital (EPT) e Termo de Referência, limitada **a 50 (cinquenta) pontos**, descrevendo adequação da proposta às metas, metodologia e produtos previstos no Termo de Referência. A pontuação será distribuída, proporcionalmente entre eixos estratégicos, discriminados no anexo I;

5. 10. Concluídas as fases de valoração e avaliação das propostas técnicas, as Concorrentes serão classificadas, de acordo com a Pontuação Final (PF) obtida.

5.11. Para realizar análise técnica das propostas credenciadas a Comissão de Compras e Contratações, terá por fundamento parecer de Assessorias Especializadas e Coordenação do Projeto.

União de Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado de Minas Gerais –
UNICAFES MINAS GERAIS –
CONVÊNIO TERMO DE FOMENTO MAPA nº 956794/2024
Ministério da Agricultura e Pecuária / UNICAFES MG

5.12. A previsão de publicação do resultado preliminar será em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de abertura da sessão.

5.13 Os concorrentes que manifestarem expressamente e durante a realização do procedimento de abertura de envelopes o interesse em recorrer terão o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para fazê-lo, a contar da data da lavratura da Ata, ficando estabelecido o mesmo prazo para a apresentação, pelos demais concorrentes de contrarrazões contado a partir do dia de término do prazo concedido para recurso, com o registro em Ata da síntese das razões.

6. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.2 Os recursos serão dirigidos à Comissão de Seleção, que poderá reconsiderar seu ato, no prazo de 03 (três) dias úteis., ou então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído ao Superintendente, que proferirá a decisão no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento.

7. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

7.1. Inexistindo manifestação recursal ou sendo improvidos os recursos, caberá à Comissão de Seleção, lavrar em Ata o julgamento das propostas, com o posterior envio do procedimento de concorrência para a homologação e a adjudicação, sendo então divulgado aos concorrentes o resultado final do certame de concorrência.

7.2 A desistência formulada por qualquer das concorrentes após a abertura das propostas sujeitar-lhe-á ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor médio previsto no edital, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Seleção;

7.3 O Presidente da UNICAFES MG poderá revogar a concorrência por razões de conveniência da entidade ou por vício de legalidade.

8. DAS PENALIDADES

8.1 A desistência formulada por qualquer das concorrentes após a abertura das propostas sujeitar-lhe-á ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor médio previsto no edital, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Seleção;

União de Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado de Minas Gerais –
UNICAFES MINAS GERAIS –
CONVÊNIO TERMO DE FOMENTO MAPA nº 956794/2024
Ministério da Agricultura e Pecuária / UNICAFES MG

8.2 A recusa injustificada na assinatura do contrato dentro do prazo, fixado no ato convocatório, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito à multa de 2% (dois por cento) do valor total que lhe for adjudicado, perda do direito à contratação e suspensão do direito de licitar e contratar com a UNICAFES MG por prazo não superior a dois anos;

8.3 A prática de ilícitos em quaisquer das fases do procedimento de concorrência, o descumprimento de prazos e condições e a inobservância das demais disposições da presente convocação, implicarão na suspensão do direito de licitar e contratar com a UNICAFES MG por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.4 Para aplicação das penalidades aqui previstas, a concorrente será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, contados da notificação;

8.5 As penalidades previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

8.6 O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos e, se for o caso, cobrado judicialmente.

9. ESTIMATIVA DE CUSTO

LOTE 01 :

META 2 – Realizar planejamento produtivo e plano de viabilidade para participação nas chamadas públicas dos grandes centros consumidores.				
Descrição	Unidade	Quant.	Unitário	Total
2.1 Consultoria para planejamento produtivo das cooperativas e associações vinculado a demandas das chamadas públicas	Horas Técnicas	300	R\$ 200,00	R\$ 60.000,00

9.1 Será contratada pessoa jurídica selecionada neste Edital que apresentar, nos prazos definidos a documentação de habilitação de acordo com as exigências do Edital;

9.2 Se a concorrente vencedora da Concorrência não apresentar situação regular, no ato da contratação, não apresentar a documentação exigida para celebração do contrato, ou recusar-se

injustificadamente a firmar o instrumento contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da devida convocação, é facultado à UNICAFES MG convocar as participantes classificadas remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato nas mesmas condições da primeira colocada, para fazê-lo em igual prazo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

9.3 O contrato resultante deste Edital somente terá validade e eficácia depois de aprovado pela Diretoria Executiva da UNICAFES MG;

9.4 A vencedora do certame se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, às mesmas condições de habilitação e qualificação exigida no Edital.

9.5 Antes da assinatura do contrato, a UNICAFES MG poderá desclassificar a proponente vencedora, caso tenha conhecimento de qualquer fato anterior ou posterior ao julgamento desta concorrência que venha desaboná-la, que caracterize inidoneidade ou que prejudique sua habilitação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 7.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1 São obrigações da Contratada:

- a) Cumprir os cronogramas e o fornecimento dos serviços estipulados neste documento;
- b) Resolução de problemas relacionados à má prestação dos serviços e que não esteja em conformidade com o especificado neste Edital;
- c) Garantir o fornecimento dos serviços contratados pela UNICAFES MG em tempo hábil de acordo com o cronograma do projeto;
- d) Reembolsar à UNICAFES MG o valor correspondente ao preço dos serviços deste certame, em virtude de não poder fornecer os serviços contratados no tempo estipulado no item anterior, subtraído o valor da multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado;
- e) Ressarcir à UNICAFES MG o valor correspondente no caso de execução do objeto contratado em desacordo com suas especificações;
- f) Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes da não execução do objeto contratado, efetuando o respectivo abatimento;

- g) Manter, em horário de expediente, número suficiente de funcionários para atender às requisições feitas pela UNICAFES MG;
- h) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela UNICAFES MG, quando da execução dos serviços contratados;
- i) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente;
- j) Arcar com eventuais prejuízos causados à UNICAFES MG e/ou a terceiros provocados por interferência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou preposto, no fornecimento dos serviços do objeto do Contrato;
- k) Cumprir e fazer cumprir seus prepostos conveniados, leis, regulamentos e postura, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do contrato, cabendo-lhes única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- l) Arcar com as despesas diretas e indiretas, tais como salários, alimentação, transportes, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos empregados no desempenho dos serviços, objeto da concorrência, ficando ainda a UNICAFES MG isenta de qualquer vínculo empregatício com esses trabalhadores;
- m) Manter atualizada a habilitação exigida no Edital;
- n) Executar todos os serviços e cumprir todas as atividades de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência;
- o) Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades específicas;
- p) Providenciar a emissão e envio de Notas Fiscais/Faturas referente ao evento realizado à contratante nos prazos fixados; e

União de Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado de Minas Gerais –
UNICAFES MINAS GERAIS –
CONVÊNIO TERMO DE FOMENTO MAPA nº 956794/2024
Ministério da Agricultura e Pecuária / UNICAFES MG

q) Permitir o livre acesso da CONTRATANTE, da entidade concedente e/ou dos órgãos de controle aos documentos e registros contábeis da CONTRATADA, conforme previsto na Portaria Interministerial 424, de 2016.

r) A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contratação objeto da presente Concorrência, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1 São obrigações da Contratada:

- a) Cumprir os cronogramas e o fornecimento dos serviços estipulados neste documento;
- b) Resolução de problemas relacionados à má prestação dos serviços e que não esteja em conformidade com o especificado neste Edital;
- c) Garantir o fornecimento dos serviços contratados pela UNICAFES MG em tempo hábil de acordo com o cronograma do projeto;
- d) Reembolsar à UNICAFES MG o valor correspondente ao preço dos serviços deste certame, em virtude de não poder fornecer os serviços contratados no tempo estipulado no item anterior, subtraído o valor da multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado;
- e) Ressarcir à UNICAFES MG o valor correspondente no caso de execução do objeto contratado em desacordo com suas especificações;
- f) Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes da não execução do objeto contratado, efetuando o respectivo abatimento;
- g) Manter, em horário de expediente, número suficiente de funcionários para atender às requisições feitas pela UNICAFES MG;
- h) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela UNICAFES MG, quando da execução dos serviços contratados;

- i) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente;
- j) Arcar com eventuais prejuízos causados à UNICAFES MG e/ou a terceiros provocados por interferência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou preposto, no fornecimento dos serviços do objeto do Contrato;
- k) Cumprir e fazer cumprir seus prepostos conveniados, leis, regulamentos e postura, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do contrato, cabendo-lhes única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- l) Arcar com as despesas diretas e indiretas, tais como salários, alimentação, transportes, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos empregados no desempenho dos serviços, objeto da concorrência, ficando ainda a UNICAFES MG isenta de qualquer vínculo empregatício com esses trabalhadores;
- m) Manter atualizada a habilitação exigida no Edital;
- n) Executar todos os serviços e cumprir todas as atividades de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência
- o) Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades específicas;
- p) Providenciar a emissão e envio de Notas Fiscais/Faturas referente ao evento realizado à contratante nos prazos fixados; e
- q) Permitir o livre acesso da CONTRATANTE, da entidade concedente e/ou dos órgãos de controle aos documentos e registros contábeis da CONTRATADA, conforme previsto na Portaria Interministerial 424, de 2016.

União de Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado de Minas Gerais –
UNICAFES MINAS GERAIS –
CONVÊNIO TERMO DE FOMENTO MAPA nº 956794/2024
Ministério da Agricultura e Pecuária / UNICAFES MG

r) A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contratação objeto da presente Concorrência, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato

10.2 São obrigações da Contratante:

10.2.1 Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;

10.2.2 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores designados e documentar as ocorrências havidas;

10.2.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

10.2.4 Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato a ser firmado; e providenciar os pagamentos à contratada mediante Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas, nos prazos fixados.

10.2.5 Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimento que eventualmente venham a ser solicitados;

10.2.6 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

10.2.7 Aplicar as sanções administrativas que se fizerem necessárias.

11. ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante;

11.2 Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada;

11.3 O representante da UNICAFES MG anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços aqui mencionadas, determinando o que for necessária à regularização das falhas observadas;

União de Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado de Minas Gerais –
UNICAFES MINAS GERAIS –
CONVÊNIO TERMO DE FOMENTO MAPA nº 956794/2024
Ministério da Agricultura e Pecuária / UNICAFES MG

11.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas pela UNICAFES MG, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;

11.5 A contratada deverá manter preposto, aceito pela UNICAFES MG, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la na execução dos serviços ora contratados;

11.6 A fiscalização do contrato verificará se os serviços foram prestados de acordo com as exigências do Edital e anexos;

11.7 Estando os serviços realizados em conformidade, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pela fiscalização do contrato e enviada ao setor financeiro para o pagamento devido;

11.8 Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, para as providências previstas na legislação vigente.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

12.1 Em caso de inexecução do contrato, erro de execução imperfeita, mora de execução inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada está sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa.

12.2 Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

12.3 Aplicação de multas, sempre que verificados descumprimento do objeto do contrato nas condições estabelecidas em que resultar em danos ou prejuízo físico na execução do objeto e financeiro à contratante, nos seguintes termos e condições:

a) 1% (um por cento) sobre o valor total estimado do contrato, por dia de atraso no início da prestação dos serviços, objeto deste Edital, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor.

b) De 2% (dois por cento) sobre o valor total estimado do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificado nas outras alíneas deste inciso, aplicada em dobro de reincidência.

c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da vencedora em firmar o instrumento do contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos

para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital, independentemente das demais sanções cabíveis.

d) De 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da contratante, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, Independente das demais sanções cabíveis.

12.4 No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

12.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. A critério da Contratante poderá ser utilizado o valor contratual devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela, relativo a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

12.6 A causa determinante da penalidade deverá ficar plenamente comprovada e o fato a ser punido comunicado por escrito pela Contratante à Contratada, após o regular processo administrativo

12.7 As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas em se tratando de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, e a critério da UNICAFES MG.

12.8 O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação.

12.9 As penalidades previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a prévia defesa.

12.10 O descumprimento total e parcial das obrigações a serem assumidas sujeitará a firma adjudicatária às sanções previstas no contrato e na legislação aplicável à espécie.

13. DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado pela UNICAFES MG mensalmente e após a entrega dos serviços à UNICAFES MG, mediante a apresentação dos produtos e Nota Fiscal correspondente, atestada pelo setor responsável pelo recebimento, emitida de forma legível e sem rasuras;

13.2 A UNICAFES MG reserva o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços faturados não estiverem de acordo com o contrato;

13.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira ou contratual;

13.4 No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive da Nota Fiscal, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a UNICAFES MG por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

13.5 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto ou desconto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes;

13.6 Para efeito de pagamento, a UNICAFES MG procederá às retenções tributárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento

14. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências previstas no contrato e na legislação aplicável à espécie

14.2 Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, asseguradas, à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da UNICAFES MG para que, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa interponha recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

14.3 Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

União de Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado de Minas Gerais –
UNICAFES MINAS GERAIS –
CONVÊNIO TERMO DE FOMENTO MAPA nº 956794/2024
Ministério da Agricultura e Pecuária / UNICAFES MG

- a) por ato unilateral e escrito da UNICAFES MG, nos casos enumerados no contrato e na legislação aplicável à espécie;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da contratação desde que haja conveniência entre as partes;
- c) judicial, nos termos da legislação;
- d) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- e) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço ou do fornecimento nos prazos estipulados;
- f) O atraso injustificado do início dos serviços ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- g) A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- h) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, salvo expressa autorização da CONTRATANTE, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, de posição contratual, bem como fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do contrato ou implique descumprimento ou violação, ainda que indireta das normas legais que disciplinam as licitações;
- i) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- j) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- k) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

União de Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado de Minas Gerais –
UNICAFES MINAS GERAIS –
CONVÊNIO TERMO DE FOMENTO MAPA nº 956794/2024
Ministério da Agricultura e Pecuária / UNICAFES MG

l) A dissolução da sociedade;

m) A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do instrumento contratual;

Parágrafo Único - Além das condições estipuladas no caput, ante a falta de interesse das partes contratantes na continuidade da prestação de serviços, caberá rescisão contratual do presente instrumento, no todo ou em parte, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, dando a plena quitação dos serviços até a data da rescisão.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 As normas que disciplinam este instrumento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação e dos princípios da legalidade e isonomia;

15.2 É facultado à UNICAFES MG, quando a vencedora do certame não aceitar ou não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, sem prejuízo das sanções cabíveis à empresa desistente, negociar com a segunda classificada ou revogar a concorrência.

15.3 Após a homologação do certame, a vencedora será convocada, para assinar o contrato;

15.4 As participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a UNICAFES MG não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de Concorrência;

15.5 As participantes do certame são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo;

15.6 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão;

15.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da concorrência na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, e desde que não haja comunicação oficial em contrário;

15.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na UNICAFES MG;

15.9 Para as demais condições de fornecimento, observar-se-ão as disposições constantes dos anexos deste Edital.

União de Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado de Minas Gerais –
UNICAFES MINAS GERAIS –
CONVÊNIO TERMO DE FOMENTO MAPA nº 956794/2024
Ministério da Agricultura e Pecuária / UNICAFES MG

15.10 A UNICAFES MG poderá adiar o cronograma de realização deste certame, dando conhecimento aos interessados, mediante publicação no seu *site* na internet: www.unicafespr.org.br ou pela plataforma + Brasil, com antecedência de, pelo menos, 24 horas da data inicialmente marcada.

15.11 A participação neste certame implicará aceitação integral e irretratável das normas estabelecidas pelo Edital e seus anexos, bem como, na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.

15.12 As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no foro de Francisco Beltrão/PR com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.13 É parte integrante deste Edital:

Anexo I	Modelo proposta Técnica
Anexo II	Declaração de inexistência de fatos supervenientes
Anexo III	Declaração que não utiliza mão-de-obra de menos
Anexo IV	Declaração atendimentos dos requisitos de habilitação
Anexo V	Declaração de microempresa
Anexo VI	Modelo de Atestado Capacidade técnica

Carangola, 28 de outubro de 2025

Antônio Carlos Bagle
Presidente da UNICAFES MG

União de Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado de Minas Gerais –
UNICAFES MINAS GERAIS –
CONVÊNIO TERMO DE FOMENTO MAPA nº 956794/2024
Ministério da Agricultura e Pecuária / UNICAFES MG

PROCESSO Nº 18.2025

MODALIDADE CONCORRÊNCIA MELHOR TÉCNICA N º 05.2025

TERMO DE FOMENTO nº 956794/2024

ANEXO I – OPCIONAL ADOTAR ESTE MODELO

MODELO DE ROTEIRO PARA PROPOSTA TÉCNICA

Seguir pontos, metas, produtos e resultados previstos no Anexo I - Termo de referência prestação programa de comercialização.

1. Apresentação

Descrever metodologia, processos e forma construção, implementação e execução da base de serviços.

2. Objetivo do edital

Descrever formato de contratação e alocação das assessorias especializadas, assim pontos que farão parte da base de serviços

2.1 Objetivos Específicos

Descrever forma de execução e de conexão entre os objetivos específicos presentes neste termo de referência: oficinas, programa e sensibilização das Cooperativas e associações.

3. Metas e atividades

4. Produtos

Descrever forma, emenda e estratégias que serão utilizadas para elaborar os produtos previstos no Termo de Referencial. Descrever de forma ampla e profunda o formato que será

União de Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado de Minas Gerais –
UNICAFES MINAS GERAIS –
CONVÊNIO TERMO DE FOMENTO MAPA nº 956794/2024
Ministério da Agricultura e Pecuária / UNICAFES MG

utilizado para elaboração do Programa de Desenvolvimento Sustentável e para implementação da Base de serviços com as assessorias direcionadas.

5. Cronograma físico e financeiro

Desenvolver proposta de cronograma de trabalho, temporal, físico e financeiro para execução das metas e atividades previstas no termo de referência.

Fundamental o envio do cronograma detalhado dos prazos para entrega dos produtos. Declaração que concorda com todos os termos do edital e se predispõem a adequar o plano de trabalho, metodologia e proposta técnica para melhor atender as premissas do edital de concorrência privada.

6. Resultados esperados

Descrever a forma como se pretende mensurar e avaliar os resultados previstos neste termo de referência.

União de Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado de Minas Gerais –
UNICAFES MINAS GERAIS –
CONVÊNIO TERMO DE FOMENTO MAPA nº 956794/2024
Ministério da Agricultura e Pecuária / UNICAFES MG

PROCESSO Nº 18.2025
MODALIDADE CONCORRÊNCIA MELHOR TÉCNICA N º 05.2025
TERMO DE FOMENTO nº 956794/2024

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES DA
EMPRESA

À

(NOME DA EMPRESA)

(ENDEREÇO DA CONVENENTE)

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA PROPONENTE PARTICIPANTE DO CERTAME), CNPJ/MF n.º , sediada (ENDEREÇO COMPLETO DA PARTICIPANTE), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de CONCORRÊNCIA, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Nome e número da Identidade do Declarante

União de Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado de Minas Gerais –
UNICAFES MINAS GERAIS –
CONVÊNIO TERMO DE FOMENTO MAPA nº 956794/2024
Ministério da Agricultura e Pecuária / UNICAFES MG

PROCESSO Nº 18.2025
MODALIDADE CONCORRÊNCIA MELHOR TÉCNICA N º 05.2025
TERMO DE FOMENTO nº 956794/2024

ANEXO III
DECLARAÇÃO QUE NÃO UTILIZA MÃO-DE-OBRA DE MENORES DE 18 ANOS

À
(NOME DA EMPRESA) (ENDEREÇO DA CONVENIENTE) (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
PROPONENTE PARTICIPANTE DA CONCORRÊNCIA), CNPJ/MF n.º , sediada (ENDEREÇO
COMPLETO DA PARTICIPANTE), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.
(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º
....., DECLARA que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data

Nome e número da Identidade do Declarante

União de Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado de Minas Gerais –
UNICAFES MINAS GERAIS –
CONVÊNIO TERMO DE FOMENTO MAPA nº 956794/2024
Ministério da Agricultura e Pecuária / UNICAFES MG

PROCESSO Nº 18.2025
MODALIDADE CONCORRÊNCIA MELHOR TÉCNICA N º 05.2025
TERMO DE FOMENTO nº 956794/2024

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À

**A UNIÃO DE COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA
SOLIDÁRIA DO ESTADO DO MINAS GERAIS – UNICAFES MINAS GERAIS**

A Empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, sediada à rua/avenida _____, setor /bairro _____, na cidade de _____ Estado de _____, por meio de seu representante, senhor _____, na qualidade de proponente do procedimento de concorrência _____, DECLARA, sob as penas cabíveis que possui todos os requisitos exigidos no Edital de concorrência em referência, para habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeiro e regularidade fiscal, DECLARANDO ainda, estar ciente de que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital, ensejará de penalidade à Declarante.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

LOCAL E DATA

(Identificação e assinatura do representante legal da empresa proponente)

União de Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado de Minas Gerais –
UNICAFES MINAS GERAIS –
CONVÊNIO TERMO DE FOMENTO MAPA nº 956794/2024
Ministério da Agricultura e Pecuária / UNICAFES MG

PROCESSO Nº 18.2025
MODALIDADE CONCORRÊNCIA MELHOR TÉCNICA N º 05.2025
TERMO DE FOMENTO nº 956794/2024

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO
PORTE

À

A UNIÃO DE COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA
SOLIDÁRIA DO ESTADO DO MINAS GERAIS – UNICAFES MINAS GERAIS

DECLARAMOS, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, na qualidade de Proponente do procedimento de concorrência, sob a modalidade Concorrência nº 01.2025 Processo nº 01.2025 instaurado pela Unicafes Minas Gerais, que a empresa _____(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ **é microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaramos conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência.

Atenciosamente,

(Assinatura do representante legal)

Nome:

RG nº:

União de Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado de Minas Gerais –
UNICAFES MINAS GERAIS –
CONVÊNIO TERMO DE FOMENTO MAPA nº 956794/2024
Ministério da Agricultura e Pecuária / UNICAFES MG

PROCESSO Nº 18.2025
MODALIDADE CONCORRÊNCIA MELHOR TÉCNICA N º 05.2025
TERMO DE FOMENTO nº 956794/2024

ANEXO VI
MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

_____(Nome empresarial ou nome do
órgão/entidade pública emitente do atestado), inscrita no CNPJ nº: _____com sede
(endereço completo) _____(nº de
inscrição) _____, por intermédio de seu representante
legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de
Identidade nº _____ e do CPF/MF nº
_____, ATESTA, para os devidos fins, que a empresa
_____, inscrita no CNPJ nº:
_____com sede na (endereço completo) _____(nº de
inscrição) _____, executa (ou) para esta empresa,
os serviços abaixo especificados:

1 OBJETO: Serviços de.....,

2 PERÍODO: de ____/____/____ a ____/____/____

3 QUANTIDADE DE POSTOS DE TRABALHO OU EMPREGADOS: _____

Atestamos, ainda, que tais serviços estão sendo/foram executados satisfatoriamente, não
constando, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e
responsabilidade com as obrigações assumidas.

Local, ____de _____de _____.

Nome do Representante Legal da Empresa:

RG:

CPF:

Carimbo

Telefone/fax/e-mail para eventual contato